



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 3379/2025**

Desafeta e altera a denominação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada 2.452,41m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), ou seja, parte do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 24, situado entre as Ruas Projetadas L, C e K do conjunto Habitacional denominado “Moradias do Parque das Imbaúvas” da Planta Geral desta Cidade, com uma área de 8.966,93 (oito mil novecentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme constante da Matricula nº 13.892, passando a área desafetada da condição primitiva de bens de “Área Verde”, para a categoria de bens dominicais, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

**Art. 2º** - Fica alterada a denominação da área desafetada no Art. 1º, passando a ser denominada de Lote nº 02 da Quadra nº 24 com área de 1.152,41m<sup>2</sup> (um mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e um decímetro quadrados) o qual deve ser incorporada na referida quadra e o Prolongamento da Rua Jacarezinho com área de 1.300,00m<sup>2</sup> (mil e trezentos metros quadrados), a qual deverá ser incorporada no Sistema Viário do Município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo, ficando ambas permanecendo como patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ  
PREFEITO MUNICIPAL**